



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui diretrizes para a Política Estadual de implementação da terapia REAC na rede pública de saúde do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído diretrizes para a implantação da Política Estadual de Implementação da Terapia REAC na Rede Pública de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Terapia REAC (*Radio Electric Asymmetric Conveyer*) uma tecnologia avançada que utiliza correntes radioelétricas assimétricas para reorganizar a atividade bioelétrica endógena do organismo.

Art. 3º As diretrizes para a Política Estadual de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – garantir o acesso da população à Terapia REAC como estratégia complementar de saúde na rede pública;

II – promover estudos científicos e avaliações sobre a eficácia e segurança da Terapia REAC na rede pública de saúde;

III – qualificar profissionais da saúde para a aplicação segura da Terapia REAC;

IV – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de protocolos clínicos;

V – fomentar campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC e pesquisa clínica e científica sobre a eficácia e as aplicações da Tecnologia REAC no tratamento de diversos transtornos;

VI – oferecer tratamentos inovadores e eficazes, proporcionando um ambiente mais favorável à recuperação dos pacientes.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 4º A implementação da Terapia REAC será realizada de forma gradativa observando-se:

I – a definição de critérios técnicos e científicos para a sua aplicação;

II – a inclusão da Terapia REAC em unidades públicas de saúde;

III – a capacitação de profissionais e o fornecimento de equipamentos necessários para a aplicação e monitoramento dos tratamentos com a Tecnologia REAC;

IV – estabelecimento de protocolos clínicos específicos para o tratamento de diferentes transtornos com a Tecnologia REAC, baseados em evidências científicas;

V – parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a condução de estudos clínicos e avaliação dos resultados terapêuticos;

VI – implementação inicial do tratamento em centros piloto, com expansão gradual para outras unidades de saúde;

VII – monitoramento e avaliação contínuos dos resultados dos tratamentos para garantir a eficácia e segurança dos protocolos aplicados;

VIII – promoção de campanhas de conscientização sobre os transtornos tratados e os benefícios da Terapia REAC para a sociedade.

Art. 5º A Terapia REAC será utilizada para tratar, entre outros, os seguintes transtornos:

I – transtorno do espectro autista;

II – depressão, ansiedade e transtornos do humor;

III – transtornos neurodegenerativos como Parkinson e Alzheimer;

IV – fibromialgia e dores crônicas;

V – sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC);

VI – doenças autoimunes e inflamatórias crônicas;

VII – outras condições que venham a ser validadas cientificamente;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 6º Para a execução da Implementação da Terapia REAC, são instrumentos:

I – a criação de centros de referência em Terapia REAC nos hospitais e unidade de saúde do Estado.

II – a capacitação e atualização de profissionais de saúde para a aplicação da Terapia REAC;

III – a celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos sobre a Terapia REAC;

IV – o financiamento de ações e projetos voltados à implementação da Terapia REAC pelo Estado;

V – a realização de campanhas de conscientização sobre os benefícios da Terapia REAC junto à população;

VI – protocolos clínicos padronizados para a aplicação da Terapia REAC no tratamento dos transtornos mencionados;

VII – monitoramento contínuo e avaliação dos resultados dos tratamentos, com a participação ativa da comunidade científica e de especialistas na área.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a coordenação e implementação da política, podendo firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.




Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009840:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/03/2025 14:34:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6FAC243C0012CCD2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

A Terapia REAC é uma tecnologia inovadora que tem demonstrado benefícios cientificamente comprovados no tratamento de diversas condições de saúde, promovendo bem-estar e qualidade de vida. A implantação desta política garantirá que um maior número de cidadãos possa ter acesso a esse tratamento, ampliando as opções terapêuticas dentro da nossa rede pública de saúde.

A tecnologia REAC e seus tratamentos trazem uma nova perspectiva terapêutica no campo da neuro e biomodulação, com aplicação segura e não invasiva, podendo ser aplicada em uma grande variedade de distúrbios e patologias.

O funcionamento dos tratamentos REAC se baseiam na recuperação da correta atividade bioelétrica endógena. Na neuromodulação, os tratamentos são direcionados para a regulação da atividade bioelétrica do sistema nervoso central. Já na biomodulação, a regulação da atividade bioelétrica é direcionada para tecidos, órgãos e sistemas específicos.

A atividade bioelétrica endógena refere-se à produção natural de sinais elétricos dentro do organismo, especificamente nos tecidos biológicos, como células e órgãos.

Esses sinais elétricos são gerados pelas células do corpo em resposta a estímulos internos e externos e desempenham um papel fundamental na regulação de várias funções fisiológicas, como contração muscular, neurotransmissão, regulação hormonal e comunicação celular.

Ela é essencial para o funcionamento saudável do organismo e pode ser otimizada pelos tratamentos REAC para promover o bem-estar e a saúde geral, bem como para tratar distúrbios de base epigenética.

Muitos fatores ambientais contribuem para a desregulação da atividade bioelétrica endógena, o que pode resultar em uma série de problemas de saúde. Quando os padrões normais de atividade elétrica no sistema nervoso são perturbados, pode ocorrer uma interrupção na comunicação entre os neurônios,



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

afetando assim a transmissão eficiente de informações.

Isso pode levar a sintomas como dificuldades de concentração, distúrbios do sono, alterações de humor e dificuldades cognitivas. Além disso, a desregulação da atividade bioelétrica endógena tem sido associada a uma variedade de condições neurológicas e psiquiátricas, incluindo transtornos do espectro autista, depressão, ansiedade e distúrbios do movimento. Essa desregulação também ocorre de forma localizada, em tecidos e órgãos, podendo causar problemas circulatórios e metabólicos, por exemplo.

A desregulação da Atividade Bioelétrica Endógena é o primeiro fator alterado em qualquer desordem, distúrbio ou patologia.

É por isso que podemos dizer que os tratamentos REAC agem na causa primária dos problemas de saúde, ou seja, na origem de qualquer doença ou disfunção.

Ao recuperar a base do funcionamento do organismo, que é a nossa atividade bioelétrica, é possível tratar diversas condições e promover a verdadeira longevidade saudável.

Para isso, segundo a proposta aqui apresentada, a Política Pública deverá proporcionar acesso ao tratamento com a Tecnologia REAC na rede pública de saúde do Estado do Amazonas, reduzir os sintomas dos transtornos neurológicos e neuropsiquiátricos, melhorando a qualidade de vida dos pacientes, e promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com transtornos tratados pela Terapia REAC.

A inclusão desta terapia no sistema de saúde estadual não só se alinha com os princípios constitucionais de direito à saúde (arts. 6º e 196 da Magna Carta), mas também promove a inovação e a eficiência no tratamento de condições complexas e desafiadoras.

Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009840:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 14/03/2025 14:34:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6FAC243C0012CCD2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.009840
Data 14/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.009840

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 14/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA TERAPIA REAC NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.